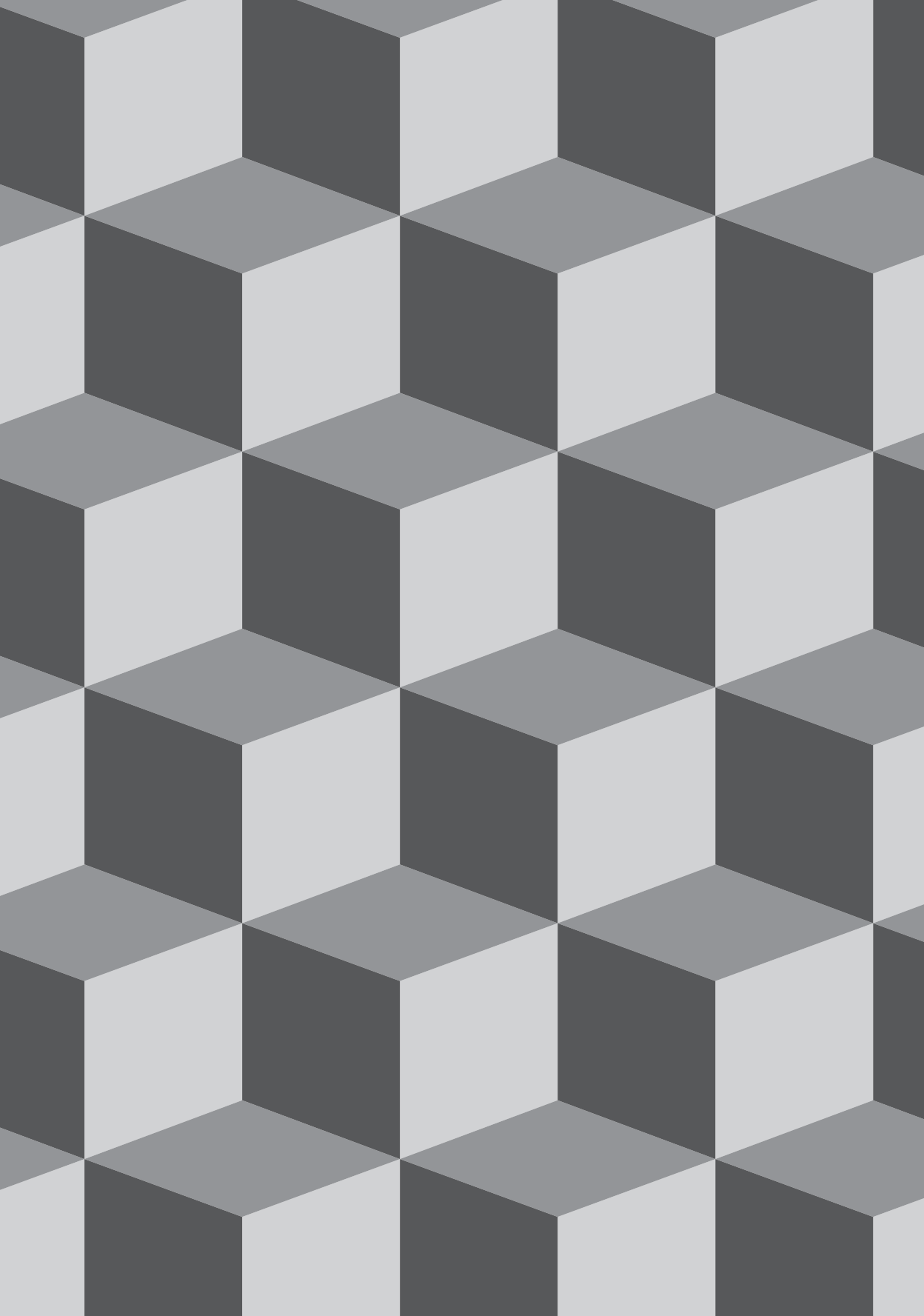


**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiano

**MANUAL DE
ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL**
4^a EDIÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano



MANUAL DE
ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL
4ª EDIÇÃO

Jair Messias Bolsonaro
Presidente da República

Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub
Ministro da Educação

Ariosto Antunes Culau
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica

Vicente Pereira de Almeida
Reitor IF Goiano

Tania Marcia de Freitas Montes
Pró-Reitora de Administração

Elias de Pádua Monteiro
Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Fabiano Guimarães Silva
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Sebastião Nunes da Rosa Filho
Pró-Reitor de Extensão

Virgílio José Távira Erthal
Pró-Reitor de Ensino

Francimar Alves Ximenes
Diretor de Assistência Estudantil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

MANUAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 4ª EDIÇÃO



INSTITUTO FEDERAL
Goiano

Sumário



Apresentação	6
DOCUMENTO I	
Programa Nacional de Assistência Estudantil	8
DOCUMENTO II	
Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	12
DOCUMENTO III	
Normas Disciplinares Estudantis	21
DOCUMENTO IV	
Regulamento da Comissão Disciplinar	42
DOCUMENTO V	
Normas de uso do Centro Integrado de Saúde	48



DOCUMENTO VI
Regulamento das Residências Estudantis **53**

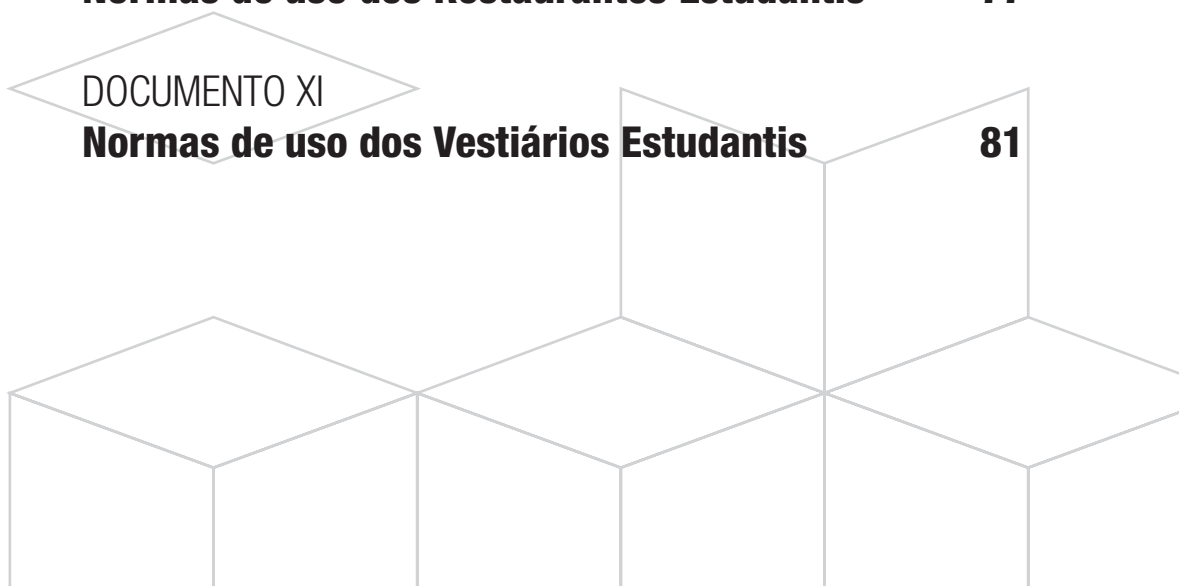
DOCUMENTO VII
Normas de uso das Lavanderias **65**

DOCUMENTO VIII
Normas de uso das Academias **68**

DOCUMENTO IX
Normas de uso das Piscinas **73**

DOCUMENTO X
Normas de uso dos Restaurantes Estudantis **77**

DOCUMENTO XI
Normas de uso dos Vestiários Estudantis **81**



Apresentação

O Instituto Federal Goiano é uma instituição de ensino público e gratuito que prima pela excelência nos processos de ensino, pesquisa e extensão e que entende a educação como direito social universal, ao qual todo cidadão deve ter acesso. A necessidade de inclusão dos seres humanos em situação de vulnerabilidade social remete à implementação de políticas públicas de acesso e permanência também desses cidadãos na escola, sem descuidar do fato de que assistência estudantil é uma ação ampla, não apenas voltada para esse segmento.

Sabemos que apenas a oferta de vagas nos diferentes níveis escolares não garante a universalização da educação. Há a necessidade de compreender que o estudante é um sujeito integral e percebe a realidade na qual está inserido, os aspectos culturais e socioeconômicos desta realidade e que as relações que estabelece são determinantes para que consiga ter êxito no processo de ensino-aprendizagem, tendo assim um acesso efetivo à educação. A assistência estudantil pode ser definida como uma política que engloba ações que têm o objetivo de garantir este acesso e a permanência dos estudantes no Instituto Federal Goiano. Desta forma, sentiu-se a necessidade de criação deste Manual da Assistência Estudantil, para abordar assuntos de interesse dos estudantes, disponibilizar documentos que explicitam seus direitos e deveres, organizar ações que contribuem para o êxito escolar, para a ordem e disciplina, definindo o regramento para a utilização de dependências públicas e para o convívio harmonioso com toda comunidade escolar.

Entendemos que o IF Goiano só terá ações coerentes se tiver como foco o estudante e o contexto em que ele se insere. Para tanto, os estudantes do Instituto precisam estar mobilizados, informados e em constante interlocução com a Assistência Estudantil.

Agradecemos por escolherem o IF Goiano e por confiarem no nosso trabalho, reiterando, portanto, nossa disposição em nos esforçar para garantir a qualidade da formação que lhes é oferecida, mantendo o padrão de excelência que caracteriza a Instituição.

Sejam felizes!

Equipe da Diretoria de Assistência Estudantil

DOCUMENTO I

**Programa Nacional de
Assistência Estudantil**

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre o Programa Nacional
de Assistência Estudantil PNAES.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 84, inciso VI, alínea a, da Constituição:

DECRETA:

Art. 1º O Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES, executado no âmbito do Ministério da Educação, tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal.

Art. 2º São objetivos do PNAES:

- I - democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
- II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e
- IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Art. 3º O PNAES deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior.

§ 1º As ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I - moradia estudantil;
- II - alimentação;
- III - transporte;
- IV - atenção à saúde;
- V - inclusão digital;
- VI - cultura;
- VII - esporte;
- VIII - creche;
- IX - apoio pedagógico; e
- X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com de ciência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

§ 2º Caberá à instituição federal de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos estudantes de graduação a serem beneficiados.

Art. 4º As ações de assistência estudantil serão executadas por instituições federais de ensino superior, abrangendo os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando suas especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo estudantil.

Parágrafo único. As ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Art. 5º Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no caput, as instituições federais de ensino superior deverão fixar:

- I - requisitos para a percepção de assistência estudantil, observado o disposto no caput do art. 2º; e
- II - mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES.

Art. 6º As instituições federais de ensino superior prestarão todas as informações referentes à implementação do PNAES solicitadas pelo Ministério da Educação.

Art. 7º Os recursos para o PNAES serão repassados às instituições federais de ensino superior, que deverão implementar as ações de assistência estudantil, na forma dos arts. 3º e 4º.

Art. 8º As despesas do PNAES correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação ou às instituições federais de ensino superior, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2010;
189º da Independência e 122º da República.
Luiz Inácio Lula da Silva
Fernando Haddad

DOCUMENTO II

Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil no IF Goiano levará em conta o Programa Nacional de Assistência Estudantil, disposto no Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Constituição Federal de 1988 e demais marcos legais. Sua execução se dará por via de um conjunto de ações que vise a permanência com êxito do estudante na Instituição, sua autonomia, independência e que busque, principalmente, o rompimento da desigualdade social, econômica e cultural no mundo acadêmico. A Política de Assistência Estudantil deve ser entendida como direito social capaz de romper com as tutelas assistencialistas e com concessões estatais, com vistas à inclusão social, formação plena, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e o bem-estar biopsicossocial.

Art. 2º A Assistência Estudantil deve ter por objetivos:

- I - contribuir para a promoção do bem-estar biopsicossocial do estudante;
- II - favorecer a autonomia, independência e o rompimento das desigualdades;
- III - promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a reflexão crítica acerca da realidade social em que estão inseridos;
- IV - assegurar ao estudante a prestação de serviços com vistas à igualdade e isonomia, considerando a diversidade cultural, social e econômica;

- V - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, como forma de minimizar a reprovação e evasão escolar; e
- VI - Constituir-se uma ferramenta e veículo de equidade e justiça social.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 3º A assistência estudantil rege-se pelos seguintes princípios:

- I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - universalização dos serviços prestados ao estudante;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à autonomia e a seu direito a benefícios e serviços de qualidade, ofertados de forma gratuita pela Instituição de ensino.
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência entre os estudantes.
- V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais oferecidos pelo IF Goiano, bem como dos critérios para acesso.
- VI - compromisso e prática com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- VII - compromisso com a formação humana integral, com a produção e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos; e

VIII - inclusão socioeducativa do indivíduo com necessidades educacionais específicas e/ou mobilidade reduzida.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º A organização da política de assistência estudantil no IF Goiano terá como base as seguintes diretrizes:

- I - condução da política de assistência estudantil do IF Goiano pela Reitoria;
- II- descentralização das ações para os *campi*;
- III - promover a participação de servidores docentes e técnico-administrativos, estudantes, bem como aos representantes da comunidade externa na elaboração de programas e projetos para assistência estudantil no âmbito do IF Goiano.

CAPÍTULO III DA GESTÃO

Art. 5º A gestão da Assistência Estudantil no âmbito do Instituto estará sob responsabilidade da Diretoria de Assistência Estudantil, conforme consta no Regimento Geral do IF Goiano, em articulação com as instâncias correspondentes nos *campi*.

Art. 6º As ações, programas e projetos de assistências de estudantil, no âmbito de cada *campi*, deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pela Diretoria de Assistência Estudantil.

Art. 7º Compete à Diretoria de Assistência Estudantil:

- I - responder pela concessão e manutenção da Política;
- II - apoiar os serviços, os programas e projetos de enfrentamento da desigualdade social, cultural e econômica nos *campi* do IF Goiano;

- III - atender, em conjunto com os *campi*, as ações assistenciais de caráter de emergência; e
- IV - acompanhar a aplicação dos recursos destinados a manutenção dos programas, projetos e ações de assistência estudantil.

Art. 8º Compete aos *campi*:

- I - aplicação de recursos destinados à assistência estudantil;
- II - prestar serviços assistenciais no âmbito de seu *campus*;
- III - executar os projetos de enfrentamento da desigualdade; e
- IV - atender às ações de assistência estudantil de caráter emergencial.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Seção I Dos Serviços de Assistência

Art. 9º Serviços assistenciais são aqueles que têm como objetivo contribuir para melhoria da qualidade de vida dos estudantes.

Parágrafo Único. Os serviços assistenciais deverão ser organizados de forma a atender prioritariamente o estudante em situação de vulnerabilidade social.

Seção II Dos Programas de Assistência

Art. 10. Programas de Assistência Estudantil são conjuntos de ações integradas e complementares, que buscam a redução das desigualdades socioeconômicas. Para tanto, o IF Goiano, na forma de suporte ou concessão, poderá

implantar e implementar, de acordo com os recursos humanos e financeiros disponíveis, os seguintes programas:

I - auxílio transporte;

§ - O auxílio transporte consiste na concessão de um auxílio financeiro para custear gastos relativos ao deslocamento do estudante, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no trajeto residência/*campus*/residência.

II - regime de residência;

§ - O regime de residência consiste na concessão, por parte do *campus*, de infraestrutura física para residência, móveis e equipamentos básicos, alimentação e suporte biopsicossocial para os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

III - auxílio moradia;

§ - O auxílio moradia consiste na concessão de um auxílio financeiro para custear despesa com aluguel para os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

IV - auxílio permanência;

§ - O auxílio permanência consiste na concessão de custeio de gastos com moradia, alimentação, transporte e outras despesas, para os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

V - auxílio alimentação;

§ - O auxílio alimentação consiste na concessão de uma refeição diária para o estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no período em que ele desempenhar, prioritariamente, suas atividades pedagógicas no *campus*.

VI - bolsas vinculadas a projetos;

§ - A bolsa vinculada a projetos consiste na concessão de auxílio financeiro ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para que ele possa desenvolver projetos de caráter pedagógico relacionados ao seu curso.

VII - isenção de taxas;

§ - A isenção de taxas consiste na isenção de taxas para o estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em processos seletivos, ou não, que são promovidos pelo *campus*.

VIII- Núcleo de Acessibilidade;

§ - O núcleo de acessibilidade consiste em desenvolver e acompanhar ações que promovam a inclusão social do estudante com necessidades especiais, com o objetivo de proporcionar ao aluno condições favoráveis para desempenhar suas atividades pedagógicas dentro da Instituição ou fora dela quanto estiver representando-a.

IX- atenção à saúde (médica, psicológica, social, nutricional e de enfermagem);

§ - A atenção à saúde do estudante é um direito assistido a todos os discentes da Instituição e são serviços realizados por profissionais da área da saúde, como: médico, psicólogo, assistente social, nutricionistas e enfermeiros.

X- acompanhamento psicopedagógico;

§ - O acompanhamento psicopedagógico é um direito assistido ao estudante que apresente dificuldades no processo ensino-aprendizagem e que será acompanhado por um profissional com formação na área da psicopedagogia.

XI- atividades culturais, esportivas e de lazer;

§ - As atividades culturais, esportivas e de lazer são atividades que devem promover a integração entre os estudantes da instituição e toda comunidade escolar, com participação em eventos esportivos e culturais.

XII- formação para a cidadania;

§ - A formação para a cidadania é um dever da Instituição em proporcionar aos seus estudantes a oportunidade deles conhecerem os direitos e deveres de cidadão na busca de uma sociedade mais justa e igualitária.

XIII- participação em intercâmbios e eventos acadêmicos;

§ - A participação do estudante em intercâmbios e eventos acadêmicos deve ser incentivada e promovida pela Instituição na busca do conhecimento empírico e científico.

XIV- educação para a diversidade;

§ - A educação para a diversidade deve ser promovida pela instituição por meio dos núcleos de apoio pedagógico, buscando a integração de diversas culturas e saberes que permeiam a sociedade e mais especificamente a comunidade escolar.

XV- promoção e vigilância a saúde do estudante com ênfase a situações que elevam o risco social;

§ - A promoção e vigilância à saúde do estudante deve contemplar o bem-estar do discente no desenvolvimento de suas atividades pedagógicas com o objetivo de minimizar os riscos sociais dentro e fora da comunidade escolar.

XVI- orientação profissional / carreira;

§ - A orientação profissional/carreira é um trabalho que deve ser feita a todos os estudantes da Instituição na busca da inserção no mercado de trabalho.

XVII- interação escola-família no processo educativo;

§ - A Instituição deve promover a integração da família com a escola, principalmente no que se refere ao acompanhamento do processo ensino-aprendizagem do estudante.

XVIII- bolsa monitoria;

§ - A bolsa de monitoria deve estimular a participação dos estudantes no processo educacional sob orientação do docente, desenvolvendo habilidades e competências de natureza pedagógica, bem como possibilitar o compartilhamento de conhecimento entre os estudantes e docentes.

XIX- auxílio à creche;

§ - A Instituição poderá criar possibilidades para dar suporte às estudantes que precisam deixar seus filhos numa creche para que possam dar prosseguimento aos seus estudos após a licença maternidade.

XX- outras ações inerentes à política de assistência estudantil.

§ - Outras ações que não estão contempladas na política de assistência estudantil poderão ser criadas, com observância do limite orçamentário destinado aos Programas de Assistência Estudantil do IF Goiano.

Seção III Dos Projetos Sociais

Art. 11. Os projetos sociais a serem desenvolvidos nos *campi* do IF Goiano terão como prioridade o estudante e serão regidos pelo princípio da dignidade humana e o respeito ao meio ambiente, devendo garantir o exercício da cidadania como forma de transcender ao conhecimento acadêmico.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO E AVALIAÇÃO

Seção I Do Financiamento

Art. 12. A fonte de financiamento dos serviços, programas e projetos constará na dotação orçamentária anual do IF Goiano.

Seção II Da Avaliação

Art. 13. Os serviços, programas e projetos deverão ser avaliados de forma sistemática em todas as etapas da implementação da Política, garantida a efetiva participação de todos os agentes envolvidos no processo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. No prazo máximo de dois anos, será necessário que os *campi* sejam estruturados de condições físicas e humanas para consecução dos serviços.

Art. 15. A implantação e implementação da política de assistência estudantil será de responsabilidade de uma equipe multidisciplinar, com a imprescindível participação dos profissionais de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia.

Art. 16. A resolução dos casos omissos ficará a cargo da Diretoria de Assistência Estudantil.

Art. 17. Este documento foi aprovado pela Resolução 033/2011 de 13 de setembro de 2011 e alterado pela Resolução 043/2016 de 02 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

DOCUMENTO III
Normas Disciplinarias
Estudiantis

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

NORMAS DISCIPLINARES ESTUDANTIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Dispõe sobre Normas Disciplinares
Estudantis do IF Goiano

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Com base nos princípios de justiça e equidade, visando o sujeito em desenvolvimento e considerando o disposto na Constituição Federal Brasileira, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Política de Assistência Estudantil do IF Goiano, o Regimento Disciplinar do Instituto Federal Goiano tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares praticadas pelos estudantes, enumerando as causas e circunstâncias que influenciam em seu julgamento, além de enunciar as sanções disciplinares, estabelecendo os critérios para a aplicação.

Art. 2º As normas disciplinares devem ser encaradas como instrumento a serviço da formação integral do estudante.

Art. 3º O acompanhamento permanente do estudante, bem como seu aproveitamento escolar e comportamento pessoal é de responsabilidade dos pais e/ou de seu responsável legal.

Parágrafo único. A família é corresponsável pelo desenvolvimento integral do estudante, sua presença é imprescindível nas reuniões convocadas pelo Instituto; sua ausência deve ser sempre justificada, de forma a não inviabilizar ou prejudicar as deliberações adotadas em reuniões.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I Dos Direitos do Estudante

Art. 4º São direitos dos estudantes:

- I - ter acesso às normas disciplinares do Instituto Federal Goiano;
- II - ser tratado em igualdade de condições pelos demais colegas e servidores da Instituição, sem discriminação de qualquer natureza;
- III - participar das atividades curriculares e extracurriculares atendendo as normas do Instituto;
- IV - ser atendido por todos os integrantes do quadro de servidores, sem preferencialidades e observando à hierarquia da estrutura organizacional;
- V - frequentar as dependências do Instituto, observando as normas de acesso e permanência;
- VI - ter acesso às informações sobre atividades desenvolvidas no Instituto, procedimentos adotados, normas, regulamentos vigentes e modalidades de assistências oferecidas ao estudante;
- VII - acesso ao serviço de promoção da saúde, prevenção de riscos e doenças e serviços emergenciais disponíveis no Instituto e encaminhamento, quando necessário, ao serviço externo;
- VIII - ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito do Instituto;
- IX - organizar-se, por meio de Grêmios Estudantil, Centro Acadêmico e/ou Diretório Acadêmico e Diretório Central dos Estudantes, para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do corpo estudantil;

- X - usufruir de serviços disponibilizados pelo setor de Assistência Estudantil, observando-se as respectivas normas;
- XI - expressar e manifestar sua opinião, observando os dispositivos legais, sendo facultado o anonimato, quando se tratar de fatos devidamente fundamentados;
- XII - ser informado de qualquer acusação que lhe for feita, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa; e
- XIII - tomar ciência, de qualquer ocorrência disciplinar que lhe for imputada antes de qualquer sanção.

Seção II

Dos Deveres do Estudante

Art. 5º São deveres do estudante:

- I - cumprir e fazer cumprir as Normas Disciplinares para o Corpo estudantil do IF Goiano;
- II - participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento acadêmico;
- III - comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamento e coordenações, para conhecimento ou deliberações;
- IV - comunicar à administração da Instituição sempre que presenciar atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou do patrimônio da Instituição;
- V - cumprir com as normas de utilização de espaços e equipamentos, assim como as orientações sobre prevenção de acidentes;
- VI - comportar-se de forma respeitosa quando da participação em atividades e/ou eventos institucionais e interinstitucionais;

- VII - manter silêncio nas proximidades das dependências da Instituição durante a realização de atividades de ensino;
- VII - responsabilizar-se pelo seu material escolar e objetos particulares;
- IX - proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito do Instituto, tratando-as com respeito e educação;
- X - respeitar o horário de início e término das atividades de ensino, salvo quando permitido pelo professor nos casos devidamente justificados;
- XI - respeitar as autoridades constituídas;
- XII - manter a disciplina nos veículos oficiais, respeitando colegas, servidores, o condutor e o responsável pelas viagens institucionais;
- XIII - contribuir para conservação do patrimônio público, tais como: telefones, bancos, mesas, quadras, quadros de aviso, bebedouros, lixeiras, extintores de incêndio e outros bens de uso individual ou coletivo do Instituto;
- XIV - obedecer ao Código Brasileiro de Trânsito nas dependências da Instituição;
- XV - receber, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos estudantes;
- XVI - manter dados pessoais atualizados na Instituição; e
- XVII - contribuir com a preservação do meio ambiente promovendo economia de energia elétrica, água, conservação dos jardins e prevenindo queimadas.

CAPÍTULO III

DA ESFERA DE AÇÃO DO REGIMENTO DISCIPLINAR E DA COMPETÊNCIA PARA SUA APLICAÇÃO

Art. 6º Todo o corpo estudantil do Instituto Federal Goiano, devidamente matriculado e registrado nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, estará sujeito às normas disciplinares, dentro da Instituição ou em qualquer outro lugar que esteja representando o IF Goiano.

Art. 7º A competência para aplicar as sanções disciplinares será dos Setores Responsáveis, conforme Seção IV (Do Procedimento para Aplicação das Sanções) das normas disciplinares deste Manual.

§ 1º A ocorrência do fato que possa ser passível de sanções disciplinares deverá ser encaminhada ao Setor Responsável pela Assistência Estudantil de cada *campus* para providências cabíveis;

§ 2º A sanção disciplinar aplicada poderá ser anulada, relevada, pela autoridade que aplicou, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento e em grau de recurso, conforme Seção VII (Do Recurso Disciplinar Escolar e da Revisão) das normas disciplinares deste Manual.

Seção I

Das Faltas Disciplinares e de sua Classificação

Subseção I

Das Faltas Disciplinares

Art. 8º Faltas disciplinares são quaisquer violações dos preceitos de ética, dos deveres e obrigações escolares, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento esperado dos estudantes, em função do sistema peculiar de ensino em que o Instituto está sujeito.

Art. 9º As faltas disciplinares classificam-se em:

- I - Leve;
- II - Média;
- III - Grave; e
- IV - Gravíssima.

Subseção II

Da Classificação das Faltas

Art. 10. As faltas disciplinares de natureza leve são aquelas que comprometem os padrões éticos e pedagógicos.

Art. 11. As faltas disciplinares de natureza média são aquelas que atingem os padrões de disciplina e comprometem o bom andamento das atividades institucionais.

Art. 12. As faltas disciplinares de natureza grave são aquelas que comprometem a disciplina, padrões éticos e morais, bem como o andamento das atividades institucionais.

Art. 13. As faltas disciplinares de natureza gravíssima são aquelas ofensivas à dignidade de qualquer cidadão, atentatória às instituições ou ao Estado e que comprometa o projeto pedagógico da Instituição, atingindo gravemente os padrões de disciplina, ética, moral e respeito.

Art. 14. São faltas disciplinares de natureza LEVE:

- I - perturbar o estudo do(s) colega(s) com ruídos, conversas paralelas e/ou brincadeiras;
- II - comparecer às atividades escolares sem levar o material necessário ou portando objetos estranhos ao ambiente escolar;

- III - transitar nas dependências do Instituto com roupas de banho, trajes íntimos, trajes sumários (saias e bermudas curtas, decotes e cavas acentuadas) ou inadequados ao ambiente escolar;
- IV - deixar de zelar por sua higiene pessoal;
- V - fazer ou provocar excessivo barulho em qualquer dependência do Instituto;
- VI - sentar-se nas mesas ou nos encostos dos bancos e corrimões;
- VII - jogar lixo no chão, desperdiçar água ou usar inadequadamente a energia elétrica.
- VIII - não utilizar os uniformes fornecidos pela Instituição e exigidos para ingresso e permanência no IF Goiano;
- IX - descaracterizar o uniforme (cortar, pintar, desfiar, customizar etc);
- X - transitar pelos corredores e outros ambientes impróprios correndo ou utilizando bicicletas, patins, skates ou similares;
- XI - retirar mobiliário dos ambientes próprios sem a devida autorização;
- XII - deixar de comunicar a Instituição sobre mudança de dados pessoais;
- XIII - propor ou aceitar transações financeiras de qualquer natureza, no interior do Instituto, salvo quando autorizado pela Diretoria Geral.
- XIV - descumprir o horário das atividades didático-pedagógicas.

Art. 15. São faltas disciplinares de natureza MÉDIA:

- I - sair da sala de aula sem permissão da autoridade competente;
- II - permanecer fora da sala de aula no horário de aula;
- III - furar fila de ingresso no refeitório, bem como gerar situações que impossibilitem o acesso às cubas de alimentos;

- IV - transitar ou fazer uso de vias de acesso não permitidas ao corpo estudantil;
- V - introduzir, utilizar e/ou compartilhar todas as formas de mídia que atentem contra a disciplina, moral e a paz pública;
- VI - promover ou tomar parte de apostas em jogos de quaisquer naturezas nas dependências do Instituto;
- VII - descumprir as sanções disciplinares que lhes forem impostas;
- VIII - adentrar vestiários e banheiros do sexo oposto;
- IX - simular qualquer doença para esquivar-se do cumprimento das obrigações escolares;
- X - ausentar-se das dependências do Instituto, em horário letivo, sem a devida autorização do setor responsável, quando tratar-se de menor de dezoito anos;
- XI - dirigir-se aos colegas, servidores e/ou visitantes de maneira desrespeitosa;
- XII - envolver-se em situações que possa emanar em discussões e brigas;
- XIII - promover manifestações coletivas que atentem contra segurança pública, patrimônio público, e o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- XIV- espalhar boatos ou notícias comprovadamente tendenciosas que produzam constrangimento pessoal e/ou institucional;
- XV- portar-se de forma inconveniente em sala de aula ou outro local em que esteja representando o Instituto, bem como nos veículos oficiais;
- XVI- fumar ou fazer uso de produtos fumígenos nas dependências da instituição de acordo com o disposto na legislação vigente;

- XVII - deixar de entregar aos pais, ou ao responsável legal, documentos que tenha como remetente o Instituto;
- XVIII - deixar de cumprir as ordens ou instruções de servidores do Instituto;
- XIX - apresentar recursos sem seguir as normas e preceitos regulamentares utilizando termos desrespeitosos, com argumentos falsos ou de má fé;
- XX - utilizar e/ou manusear aparelhos sonoros portáteis, de telefonia celular e/ou similares durante as atividades pedagógicas, salvo quando autorizado;
- XXI - utilizar notebooks, tablets e ou similares durante as atividades pedagógicas, salvo quando autorizado;
- XXII - utilizar instrumentos musicais em sala de aula, salvo quando devidamente autorizado;
- XXIII - provocar ou disseminar a discórdia entre colegas;
- XXIV- utilizar janelas como vias de acesso aos ambientes escolares
- XXV- utilizar de meios ilícitos durante a realização de avaliações e/ou atividades acadêmicas.
- XXVI- omitir e/ou distorcer informações quando solicitadas.
- XXVII- prestar falso testemunho que venha prejudicar qualquer membro da comunidade acadêmica; e
- XXVIII- praticar cenas amorosas constrangedoras, indecorosas e incompatíveis com o ambiente escolar nas dependências da instituição, e que atentem contra a moral.

Art. 16. São faltas disciplinares de natureza GRAVE:

- I - não entregar ao setor responsável qualquer objeto encontrado nas dependências do Instituto que não lhe pertença;
- II - fazer a colheita e/ou a apropriação de gêneros alimentícios ou congêneres sem a devida autorização;
- III - prender e/ou montar animais nas dependências do Instituto ou em qualquer outro local sob responsabilidade do Instituto, salvo quando autorizado;
- IV - destruir gramados, jardins, derrubar árvores ou quebrar seus galhos;
- V - ingressar ou utilizar de instalações ou equipamentos do Instituto sem autorização do departamento responsável;
- VI - nadar, navegar ou utilizar represas e rios nas dependências do Instituto, salvo quando autorizado e acompanhado;
- VII - utilizar animais, máquinas, implementos agrícolas e qualquer outro bem sem a devida autorização;
- VIII - guiar veículo de forma imprudente e/ou negligente no perímetro do Instituto;
- IX - depreciar o nome do Instituto por meio de procedimento desrespeitoso;
- X - descumprir as sanções disciplinares que lhes forem impostas;
- XI - desrespeitar em público as convenções sociais em atividades acadêmicas;
- XII - instigar colegas ao cometimento de transgressões disciplinares, bem como auxiliar para consumação do ato;
- XIII - assinar, pelos pais ou responsáveis, documentos que deva ser destinado ao Instituto;

- XIV- induzir ou aliciar colegas às práticas ou ações delituosas que comprometem o nome do Instituto;
- XV - agredir moral, verbal e psicologicamente contra a integridade de qualquer pessoa presente no Instituto ou em atividades em que esteja representando a Instituição;
- XVI - induzir qualquer pessoa ao uso ou manuseio de qualquer produto ou substância que possa causar dependência química ou psíquica, nas dependências do Instituto e/ou em qualquer atividade que o represente;
- XVII - rasurar, violar ou alterar documentos;
- XVIII - causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes, por imperícia, imprudência e negligência;
- XIX- recusar-se a acatar as normas de segurança nas aulas práticas e/ou visitas técnicas.

Art. 17. São consideradas faltas disciplinares de natureza GRAVÍSSIMA:

- I - apropriar-se indevidamente de materiais pertencentes ao Instituto ou retirar sem a devida autorização do responsável;
- II - promover atos de vandalismo de qualquer natureza;
- III - subtrair para si ou para outrem coisa alheia, com ou sem violência (furto ou roubo);
- IV - agredir fisicamente qualquer pessoa presente no Instituto ou em atividades em que esteja representando a Instituição;
- V - adquirir, guardar, armazenar, transportar, vender, expor, oferecer, repassar, doar, prescrever, ministrar, preparar, produzir, fabricar, entregar ou trazer consigo, para consumo pessoal ou de outrem, qualquer produto ou substância que possa causar dependência química ou psíquica, salvo em caso de prescrição médica;

- VI - comparecer embriagado para as atividades escolares de qualquer natureza;
- VII - portar arma branca, de fogo e/ou similares que atentem contra a integridade física de qualquer pessoa dentro do Instituto;
- VIII - maltratar e/ou caçar e/ou matar e/ou subtrair animais nas dependências do Instituto ou em qualquer outro local sob responsabilidade do Instituto;
- IX - praticar todas as formas de bullying e trote violento físico ou moral;
- X - travar rixas e/ou luta corporal dentro do Instituto;
- XI - extrair e copiar arquivos e documentos do Instituto, sem a devida autorização;
- XII - utilizar de produtos/objetos inflamáveis, bem como atear fogo, construir fogueira ou similares;
- XIII - destruir qualquer patrimônio público.
- XIV - utilizar redes sociais para difamar a entidade ou seus servidores e dirigentes, atentando contra a imagem da Instituição.

Art. 18. Todas as ações ou omissões não enumeradas nos artigos acima serão consideradas e graduadas de acordo com sua natureza e gravidade pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil ou pela Comissão Disciplinar em cada *campus*.

Seção II **Da Aplicação das Medidas**

Art. 19. O estudante responde cível, penal e administrativamente por suas faltas disciplinares, sendo as sanções independentes entre si.

§ 1º Na ocorrência de falta disciplinar caracterizado como infração penal, praticado por menor de dezoito anos, este deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar, Delegacia de Apuração de Ato Infracional, Promotoria da Infância e Juventude e/ou Juizado da Infância e Juventude.

§ 2º Na prática de falta disciplinar tipificada como crime ou contravenção penal por estudante maior de dezoito anos, deverá ser encaminhado à autoridade policial.

Art. 20. Na aplicação das medidas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da falta disciplinar cometidos, os danos que dela provierem e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 21. A aplicação das medidas disciplinares deve ser precedida de análise que considere:

- I - a pessoa e o comportamento anterior do estudante;
- II - as causas que a determinaram;
- III - a natureza dos fatos ou atos que a envolvem; e
- IV- as consequências que dela possam advir.

Art. 22. Haverá causa de justificação quando a falta disciplinar for cometida:

- I - na prática de ação meritória em defesa da ordem ou do sossego público;
- II - em legítima defesa própria ou de outrem; e
- III - por motivo de força maior, plenamente comprovado.

Art. 23. Não se aplica a medida quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 24. São circunstâncias atenuantes:

- I - ser estudante novato até um mês, a contar da data de ingresso no Instituto;
- II - ser a primeira falta;
- III - ter sido cometida a falta para evitar mal maior;
- IV - ter sido cometida a falta em defesa própria de seus direitos ou de outrem, quando não for configurado causa de justificação;
- V - existirem ocorrências positivas favoráveis ao estudante e analisadas pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou Comissão Disciplinar em cada *campus*.

Art. 25. São circunstâncias agravantes:

- I - ser estudante residente, bolsista, monitor;
- II - registro dos vários tipos de faltas disciplinares;
- III- reincidência, no mesmo tipo de falta disciplinar;
- IV - prática simultânea ou conexa de duas ou mais faltas disciplinares;
- V - envolvimento de dois ou mais estudantes;
- VI - ter cometido a falta em público;
- VII - ter agido com premeditação, no cometimento da falta.

Seção III

Das Sanções Disciplinares e sua Classificação

Subseção I

Das Sanções Disciplinares

Art. 26. As sanções disciplinares terão caráter educativo que vise à preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do indivíduo.

Subseção II Da Classificação

Art. 27. As sanções disciplinares, as quais os estudantes estão sujeitos, são as seguintes em ordem crescente de gravidade:

- I - Advertência Verbal;
- II - Advertência Escrita;
- III - Suspensão; e
- IV - Desligamento da Instituição;

Art. 28. A ordem de aplicação das sanções disciplinares não obriga a sequência, podendo a Suspensão ocorrer mediante uma falta grave e o desligamento da Instituição mediante uma única falta gravíssima.

Art. 29. A Advertência Verbal consiste em orientação feita pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil ou qualquer outro servidor da Instituição ao estudante.

Art. 30. A Advertência Escrita consiste na sanção relativa à falta disciplinar de natureza leve, média ou reincidência de advertência verbal.

Art. 31. A suspensão é a sanção disciplinar aplicada às faltas de natureza grave ou pelo acúmulo de três advertências escritas.

§ 1. Nos casos previstos no *caput*, a suspensão poderá ser de até de 5 (cinco) dias letivos.

§ 2. O estudante que estiver em cumprimento de sanção de suspensão terá restrição de toda atividade escolar e extracurricular.

Art. 32. A sanção de desligamento da Instituição consiste na sanção relativa às faltas de natureza gravíssima ou por reincidências de sanção disciplinar de suspensão.

Parágrafo único. Por decisão da Comissão Disciplinar as faltas de natureza gravíssima poderão ser convertidas em suspensão de 6 (seis) até 10 (dez) dias letivos.

Seção IV

Do Procedimento para Aplicação das Sanções

Art. 33. A sanção de advertência verbal ou escrita será aplicada pelo responsável do setor de assistência estudantil do *campus*, quando o fato for presenciado por qualquer servidor da instituição e comunicado ao referido setor, sem a obrigatoriedade de ouvir a Comissão Disciplinar.

Parágrafo único. O estudante poderá justificar sua conduta, por escrito ou verbalmente, quando então o setor responsável pela assistência estudantil irá exarar decisão acolhendo ou não os argumentos explicitados.

Art. 34. A sanção de suspensão do estudante deverá ser aplicada pelo Responsável do Setor de Assistência Estudantil, após ouvida a Comissão Disciplinar, sem a obrigatoriedade de instauração de processo disciplinar, e deve assegurar ao estudante o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo comunicada aos pais ou representantes legais, quando se tratar de menor de dezoito anos.

Art. 35. A sanção de desligamento do estudante da Instituição ou do programa de Residência Estudantil, bem como os casos de ressarcimento do erário, deverá ser precedida de Processo Disciplinar. A decisão do Processo Disciplinar será aplicada pelo Diretor Geral do *campus*, assegurando-se ao estudante o direito ao contraditório e ampla defesa, com comunicação aos pais ou representante legais, quando se tratar de menor de dezoito anos.

Art. 36. Os procedimentos para aplicação das sanções disciplinares, acima mencionadas, serão de responsabilidade do setor responsável pela Assistência Estudantil do *campus*.

Art. 37. A nota de sanção deverá conter:

- I - descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinam a falta disciplinar;
- II - a particularização das faltas disciplinares cometidas;
- III - a especificação das circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- IV - a classificação das transgressões; e
- V - a sanção imposta.

Parágrafo único. A sanção será registrada na pasta individual do estudante.

Art. 38. Por uma única falta disciplinar não deve ser aplicada mais de uma sanção.

Seção V

Da Modificação na Aplicação das Sanções

Art. 39. A sanção disciplinar poderá ser modificada, conforme §2º do Art. 7º.

Parágrafo único. As modificações das sanções aplicadas são:

- I - anulação;
- II - relevação.

Art. 40. A anulação da sanção deverá ocorrer quando for comprovada injustiça ou ilegalidade na sua aplicação.

Parágrafo único. A anulação da sanção acarreta automaticamente cancelamento de toda e qualquer anotação ou registro nos assentamentos do estudante acerca dos fatos.

Art. 41. A relevação da sanção consiste na suspensão do cumprimento da medida imposta e poderá ser concedida, quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com aplicação da medida, independente do tempo de sanção a cumprir.

Parágrafo único. A relevação da sanção não suprime a anotação ou registro no assentamento do estudante.

Seção VI

Do Processo Disciplinar

Art. 42. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração do processo,
- II - eventual comprovação do fato e sua caracterização, com juntada de provas;
- III - indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;
- IV - indiciamento;
- V - defesa;
- VI - julgamento;
- VII - emissão de comunicado de aplicação da sanção.

Art. 43. O prazo para a conclusão do processo disciplinar escolar será de até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, se assim as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único. Notificado o estudante de seu indiciamento, este terá dois dias úteis para apresentar defesa, devendo fazê-la por escrito.

Seção VII

Do Recurso Disciplinar Escolar e da Revisão

Art. 44. Assiste ao estudante ou ao seu responsável, o direito de interpor recurso quando se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado.

§ 1º O recurso será feito em até dois dias úteis, após a ciência do interessado do ato praticado e deverá ser preenchido em formulário fornecido pela instituição e protocolado.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

§ 3º Não será admitido recurso de recurso e nem revisão de recurso.

§ 4º Durante julgamento da decisão que couber recursos, os efeitos da sanção disciplinar serão suspensos.

Seção VIII

Da Comissão Disciplinar

Art. 45. A Comissão Disciplinar será regida por regulamento próprio e designada pelo Diretor Geral do *campus* e deverá ser composta por, no mínimo, sete membros, dela participando representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo que tenha contato direto com o corpo estudantil.

Parágrafo único. Na ocorrência de sobrecarga por parte da Comissão Disciplinar, outras comissões auxiliares poderão ser nomeadas.

Seção IX

Das Disposições Finais

Art. 46. Os prejuízos materiais ocasionados ao Instituto Federal Goiano deverão ser apurados e o valor monetário para o ressarcimento será determinado pelo setor de Administração e Finanças, após apuração do valor.

§ 1º O ressarcimento deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

§ 2º A não quitação do débito pelo estudante e/ou representantes legais no prazo estabelecido implicará sua cobrança judicial.

Art. 47. O Instituto não terá responsabilidade sobre transporte particular utilizado para traslado de estudantes.

Art. 48. O Instituto não terá responsabilidade sobre a perda e extravio de objetos do estudante dentro da Instituição, salvo quando caracterizado situação que justifique atuação do Instituto.

Art. 49. Os estudantes residentes devem seguir, além destas Normas Disciplinares, também as normas constantes no Regulamento das Residências Estudantis do IF Goiano.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou pela Comissão Disciplinar de cada *campus*.

Art. 51. Estas Normas foram atualizadas pela Resolução nº 17/CS, de 14 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DOCUMENTO IV
Regulamento da
Comissão Disciplinar

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

REGULAMENTO DA COMISSÃO DISCIPLINAR ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Dispõe sobre o Regulamento da
Comissão Disciplinar Estudantil do
IF Goiano

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Constituem-se objetivos das Comissões Disciplinares dos *campi* do Instituto Federal Goiano:

- I - instituir Processos Disciplinares aplicados aos estudantes do IF Goiano, segundo as Normas Disciplinares para o Corpo estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano;
- II - emitir parecer sobre assuntos encaminhados pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil de cada *campus*.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º Será constituída, anualmente, pelo Diretor Geral de cada *campus* e será composta por, no mínimo, sete membros representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo que tenha contato direto com o corpo estudantil.

§ 1º A Comissão Disciplinar se reunirá sempre que convocada, por sua presidência, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º O coro mínimo para as reuniões da Comissão são de 05 (cinco) membros.

§ 3º O estudante encaminhado à Comissão Disciplinar terá o direito de comparecer à reunião para prestar esclarecimentos e defesa, acompanhado ou não de seu representante legal, sendo notificado no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 4º Na ocorrência de sobrecarga de Processos Disciplinares por parte da Comissão Disciplinar, outras comissões auxiliares poderão ser constituídas.

CAPÍTULO III FASES DO PROCESSO

Art. 3º O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração do processo;
- II - eventual comprovação do fato e sua caracterização, com juntada de provas;
- III - indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;
- IV - indiciamento;
- V - defesa;
- VI - julgamento; e
- VII - emissão de portaria de aplicação da sanção.

Art. 4º O prazo para a conclusão do processo disciplinar escolar será de até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, se assim as circunstâncias o exigir. Devendo para tanto ser motivado o pedido de prorrogação pela Comissão Disciplinar.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao Presidente da Comissão Disciplinar compete:

- I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da comissão;
- II - indicar o secretário para cada reunião;
- III - convocar reuniões, por escrito, indicando a pauta;
- IV - exercer voto de desempate;
- V - propor , quando necessário, a alteração da pauta da reunião;
- VI - encaminhar ao Setor Responsável pela Assistência Estudantil os pareceres e as sugestões da comissão; e
- VII - convocar, quando necessário, servidores e outros para esclarecimento de ocorrências disciplinares.

Art. 6º A Comissão Disciplinar compete:

- I - analisar as ocorrências disciplinares submetidas à sua apreciação;
- II - propor as medidas disciplinares cabíveis;
- III - emitir pareceres.

CAPÍTULO V DO RECURSO DISCIPLINAR ESCOLAR E DA REVISÃO

Art. 7º Assiste ao estudante ou ao seu responsável, o direito recursal conforme regras e procedimentos das normas disciplinares estudantes deste manual.

CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 8º - São considerados hipóteses de impedimentos e suspeição os dispostos nos artigos 18 a 21 da lei nº 9.784/99, a saber:

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 9º Poderá ser arguida a suspeição de membros da Comissão Disciplinar ou equivalente por um dos seus pares e/ou pelo transgressor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com as partes do processo.

Parágrafo único. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, ser encaminhado a autoridade que instituiu a Comissão Disciplinar ou equivalente, sem efeito suspensivo do procedimento disciplinar.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As reuniões do Conselho Disciplinar serão registradas em Ata.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou pela Comissão Disciplinar de cada *campus*.

Art. 12. Este regulamento foi aprovado pela Resolução nº 006/2013 de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

DOCUMENTO V
Normas de uso do
Centro Integrado de Saúde

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

NORMAS DE USO DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE (CIS) PELOS DISCENTES DO IF GOIANO

Dispõe sobre as Normas de Uso do Centro Integrado de Saúde pelos discentes dos *campus* do IF Goiano.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A finalidade do Centro Integrado de Saúde é oferecer atendimento ambulatorial nas áreas médica, odontológica, psicológica, nutricional, fisioterápica, social e de enfermagem para os alunos regularmente matriculados nos *campi* do IF Goiano, de acordo com disponibilidade do quadro de pessoal, por meio de equipe multidisciplinar de profissionais da área de medicina, odontologia, nutrição, enfermagem, fisioterapia, psicologia, educação física e de assistência social.

Parágrafo único. As ações dos profissionais ligados a esse setor objetivam o cuidado integral por meio de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e tratamento de doenças físicas, mentais e sociais.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 2º Aos servidores ligados aos CIS compete:

§ 1º Elaborar e coordenar a execução de programas e serviços para promoção da saúde e bem estar social no âmbito do IF Goiano;

§ 2º Realizar atendimento ambulatorial;

§ 3º Realizar pesquisas sobre natureza, causas e desenvolvimento de enfermidades biopsicossociais;

§ 4º Administrar medicações, prescritas pelo médico/ odontólogo ou protocoladas por estes conforme a legislação em vigor;

§ 5º Realizar orientações preventivas;

§ 6º Fazer acompanhamento de casos específicos;

§ 7º Organizar e participar de campanhas de saúde coletiva no âmbito do IF Goiano;

§ 8º Promover palestras educativas no âmbito biopsicossocial;

§ 9º Prestar primeiros socorros nos casos de emergência/urgência;

§ 10º Fazer encaminhamentos para os serviços de saúde especializados;

§ 11º Realizar visitas domiciliares; e

§ 12º Realizar todos os atendimentos previstos obedecendo a Lei do Exercício Profissional de cada categoria.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE USO

Art. 3º Todo e qualquer atendimento prestado pelo CIS serão feitos respeitando-se um fluxograma de procedimentos, elaborado e aprovado pela equipe multiprofissional que direciona o atendimento para o(s) profissional (is) responsável (is), de acordo com a natureza da queixa apresentada pelo aluno.

Art. 4º As consultas realizadas pelos servidores ligados ao CIS serão marcadas com antecedência mediante a apresentação espontânea do aluno ou por meio de encaminhamento feito pelo setor pedagógico ou setor responsável

pela Assistência Estudantil e as eventuais urgências devem ser conduzidas à unidade, imediatamente, para o êxito das providências.

Art. 5º O serviço dos profissionais do CIS deverá ser usado pelo aluno fora do horário de atividades escolares, salvo os casos de urgência ou de incompatibilidade de horários disponíveis em função da carga horária cumprida pelo servidor na Instituição.

Art. 6º O atendimento de alunos menores de 18 anos de idade, se dará mediante autorização por escrito dos pais e/ou responsáveis em formulário próprio preenchido no ato da matrícula.

Art. 7º As informações sobre o estado de saúde, doenças ou condições preexistentes, alergia conhecida às medicações ou quaisquer outras informações relevantes para o atendimento dos profissionais do CIS são de inteira responsabilidade do aluno ou seus pais e/ou responsáveis, quando menores de 18 anos de idade.

Art. 8º Nos casos em que o aluno necessite de encaminhamento hospitalar imediato, este se dará mediante autorização dos pais e/ou responsáveis por contato telefônico, o qual deverá indicar um serviço de saúde para que o mesmo seja encaminhado. Na ausência da indicação, o aluno será encaminhado para o Sistema Único de Saúde.

Art. 9º O acompanhamento de situações de saúde que requeiram o atendimento por um profissional especializado será de responsabilidade do aluno, pais e/ou responsáveis mediante parecer do profissional de saúde do CIS.

Art. 10. Em caso de condições de saúde que requeiram um melhor acompanhamento, os pais e/ou responsáveis pelo aluno poderão ser convocados formalmente, a ausência dos mesmos em ocasião da convocação reflete inteira responsabilidade dos mesmos na continuidade do tratamento.

Parágrafo único. O aluno que utilizar o serviço do CIS durante o horário de suas atividades escolares só poderá retornar as mesmas com documento escrito e assinado pelo profissional que o atendeu.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os casos omissos serão solucionados por determinação do responsável pelo CIS ou por Setor Responsável pela Assistência Estudantil.

Art. 12. Estas Normas foram aprovadas pela Resolução 069/2014/CS de 05 de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

DOCUMENTO VI
Regulamento das
Residências Estudantis

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Conselho Superior

REGULAMENTO DAS RESIDÊNCIAS ESTUDANTIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Dispõe sobre o Regulamento das Residências Estudantis do IF Goiano

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 1º O presente regulamento trata das diretrizes normativas sobre o funcionamento da Residência Estudantil junto ao Instituto Federal Goiano, como complemento às disposições gerais do Manual de Assistência Estudantil e em conformidade com a legislação em vigor e com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e a Resolução do Conselho Superior nº 33, 13 de setembro de 2011, alterada pelas Resoluções nº 43/2016 e nº 17/2019, e tem por principal objetivo minimizar a evasão escolar e oportunizar o acesso à educação de forma igualitária.

Art. 2º Somente será autorizado o início de utilização da Residência Estudantil quando ocorrer a formalização da concessão do benefício do programa, que será feita por meio do Termo de Compromisso e Adesão firmado entre o IF Goiano, representado pelo Setor responsável pela Assistência Estudantil de cada *campus* e o estudante contemplado ou seu responsável legal. Tal termo deverá ser assinado e ficará em poder do referido Setor.

§ 1º No caso de estudantes residentes menores de idade, o setor Responsável pela Assistência Estudantil exigirá a presença de um responsável quando do ingresso na Residência Estudantil para assinatura do Termo de Com-

promisso e Adesão e o não cumprimento do disposto implicará em cancelamento do benefício.

§ 2º A família ou, na ausência dela, o responsável tem por dever acompanhar permanentemente a conduta moral, os valores éticos e os atos sociais e escolares do estudante, seja dentro da Residência Estudantil ou fora dela, durante todo o ano letivo.

§ 3º Inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos, que visem burlar o processo seletivo serão motivos de desclassificação e até exclusão da Residência Estudantil, sem prejuízo das medidas administrativas disciplinares e legais cabíveis.

§ 4º Anteriormente ao ingresso na Residência Estudantil, este Regulamento será levado ao conhecimento do estudante selecionado ou seu responsável legal.

§ 5º Por ocasião da saída da Residência Estudantil e depois de vistoria da respectiva unidade residencial pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil, o estudante residente, em relação às condutas praticadas a partir de então, ficará automaticamente desobrigado do compromisso firmado no Termo de Compromisso e Adesão.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA INGRESSO NA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 3º É condição para ingressar na Residência Estudantil o estudante estar devidamente matriculado nos cursos presenciais oferecidos pelo Instituto Federal Goiano.

Art. 4º Os critérios para o ingresso no programa de Residência Estudantil serão estipulados pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil do Instituto e serão disponibilizados por meio de editais.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 5º A vaga na Residência Estudantil é um benefício pessoal e intransferível.

Art. 6º As Residências Estudantis são disponibilizadas aos estudantes residentes durante os períodos letivos. A permanência dos estudantes nas residências não será permitida em período em que não haja atividades acadêmicas a partir de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Em período não letivo o estudante residente que precisar desenvolver qualquer atividade acadêmica deverá solicitar, ao supervisor da atividade, declaração contendo a descrição da atividade, o período em que será desenvolvida e a especificação de quem será o responsável por seu acompanhamento. Tal declaração deverá apresentar, ainda, a concordância de algum dos gestores do *campus* e estará sujeita à avaliação de disponibilidade do Setor Responsável pela Assistência Estudantil.

Art. 7º O tempo máximo de permanência na Residência Estudantil não poderá ultrapassar o tempo de Integralização Curricular do Curso no qual o estudante efetuou matrícula, a contar da data de sua matrícula inicial.

Parágrafo único. Caso o estudante residente mude de curso, sem concluir aquele em que ingressou no Programa de Residência Estudantil, caso queira continuar na Residência Estudantil, deverá participar de um novo processo seletivo.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO DIREITO DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 8º O estudante residente será desligado do Programa de Residência Estudantil quando:

- I - Ficar retido no ano letivo, no caso de estudante de curso técnico integrado ao Ensino Médio;

- II - Ficar retido no semestre letivo, no caso de estudante de curso técnico subsequente/concomitante;
- III - Apresentar em seu Histórico Escolar reprovação por falta injustificada a partir de uma disciplina ou reprovação a partir de três disciplinas por semestre, no caso de estudante de graduação.

Parágrafo único. Casos específicos, passíveis de desligamento por dificuldade de aprendizagem comprovada, poderão ser analisados por Comissão designada pela Direção do *campus*.

Art. 9º O estudante residente que acumular três faltas disciplinares leves e/ou médias ou cometer uma falta disciplinar grave ou gravíssima prevista no Manual de Assistência Estudantil será encaminhado pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil para Processo Disciplinar Escolar, no qual poderá ser desligado do Programa de Residência Estudantil.

Parágrafo único. Cada falta disciplinar prevista no “*caput*” para fins de acumulação, será considerada existente se já decidido pela autoridade competente e transcorrido o prazo para recurso ou, no caso de interposição de recurso, quando do seu julgamento.

Art. 10. O desligamento do Programa de Residência Estudantil se dará por meio de decisão administrativa aplicada pelo Diretor do respectivo *campus*.

§ 1º O eventual recurso da decisão prevista no *caput*, interposto perante o próprio Diretor do *campus*, terá por destinatário o Magnífico Reitor.

§ 2º O eventual recurso da decisão do responsável pelo setor de atendimento estudantil, no caso de advertência ou suspensão, interposto perante esse responsável, terá por destinatário o Diretor do *campus*.

Art. 11. O estudante que, por algum motivo, perder o direito à Residência Estudantil, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, para deixá-la, a contar da data da notificação. A data limite constará na Decisão Administrativa.

Parágrafo único. Findo o prazo a que se refere o Art. 11, caso o residente ainda não tenha deixado a residência, o Setor Responsável pela Assis-

tência Estudantil providenciará a retirada dos pertences do residente, os quais ficarão sob responsabilidade do referido setor.

Art. 12. Uma vez perdido o benefício de utilização da Residência Estudantil, o estudante desligado do Programa estará impedido de ter acesso a ele novamente.

CAPÍTULO V

NORMAS DISCIPLINARES PARA OS ESTUDANTES RESIDENTES

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Moradores

Art. 13. São direitos do estudante residente:

- I - ter acesso ao Regulamento das Residências Estudantis do Instituto Federal Goiano;
- II - receber durante o período de vigência do benefício da Residência Estudantil todo o suporte necessário para seu bem-estar integral, tais como alimentação, atendimento médico, odontológico, nutricional, psicológico e social, entre outros oferecidos pelos *campi*, gratuitamente;
- III - sair das dependências do *campus*, desde que devidamente autorizado por escrito pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil, obedecendo rigorosamente aos horários de saída e chegada estipulados pelo *campus*;
- IV - a ter, em dias e horários determinados, suas roupas de cama e uniformes lavados na lavanderia do *campus*, desde que devidamente identificados;
- V- os direitos mencionados no *caput* deste artigo somam-se aos demais direitos assegurados aos estudantes em geral.

Art. 14. São deveres do estudante residente:

- I - obedecer o Regulamento das Residências Estudantis do Instituto Federal Goiano e demais documentos pertinentes à Residência Estudantil;
- II - comparecer, quando solicitado, a convocações e/ou reuniões;
- III - cooperar e zelar pela manutenção da ordem, limpeza e segurança das residenciais, da sala coletiva de televisão, corredores e áreas circunvizinhas, bem como das salas de aula e das Unidades Educativas de Produção (UEP);
- IV - indenizar a Residência Estudantil por qualquer estrago em suas dependências ou bens;
- V - respeitar servidores e demais residentes;
- VI - respeitar os horários de entrada e saída do *campus*;
- VII - respeitar o horário de silêncio na residência, estipulado pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil em cada *campus*;
- VIII - sempre que for se ausentar do Instituto, por todo e qualquer motivo, se menor de idade, solicitar autorização com o assistente de estudantes antes de sair, devendo ainda devolvê-la quando retornar;
- IX - não permanecer no quarto durante seu horário de aulas, a não ser que seja devidamente autorizado pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil;
- X - responder à chamada noturna, dentro de seu quarto, nos horários estabelecidos pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil de cada *campus*;
- XI - permitir, em qualquer época, a vistoria do dormitório e a exposição de seus pertences pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil de cada *campus*;

- XII - circular apenas nas dependências permitidas e nos horários adequados, utilizando vestuário apropriado ao ambiente no qual se encontrar;
- XIII - manter os dormitórios (camas, quartos, banheiros, salas e áreas adjacentes) devidamente organizados, limpos e apresentáveis, obedecendo à escala de limpeza;
- XIV - os deveres mencionados no *caput* deste artigo não geram prejuízo no cumprimento dos demais deveres que os estudantes em geral estão submetidos;
- XV - no caso previsto no parágrafo 10º estudantes maiores de idade poderão ter, a critério do Setor Responsável pela Assistência Estudantil de cada *campus*, flexibilização no cumprimento do citado dever.

Seção II

Da Competência para Aplicação e Classificação das Faltas Disciplinares

Art. 15. A competência para aplicar as medidas disciplinares será do Responsável pelo Setor de Assistência Estudantil e/ou da Comissão Disciplinar, em cada *campus*.

Art. 16. As faltas disciplinares classificam-se em:

- I - leve;
- II - média;
- III - grave;
- IV - gravíssima.

Art. 17. São faltas de natureza LEVE:

- I - fixar cartazes, adesivos, figurinhas, fotos e folhetos de qualquer natureza (pornográficos, políticos, religiosos, comerciais, entre

outros) nas paredes, janelas, portas ou armários, assim como fixar pregos;

- II - deixar de comparecer, quando solicitado, a convocações e/ou reuniões;
- III - entrar no quarto com calçados ou peças de vestuário que venham a sujar ou poluir o ambiente;
- IV - estender varais que prejudiquem a boa circulação de ar e a aparência visual dos quartos, sobretudo nas laterais das camas;
- V - estender roupas, toalhas ou tapetes nas janelas das residências;
- VI - deixar a cama desarrumada, assim como o chão e o banheiro sujos;
- VII - deixar ligados aparelhos eletroeletrônicos e luzes, assim como abertos chuveiros e torneiras ao sair do quarto;
- VIII - não cumprir a escala de limpeza;
- IX - permanecer na sala de televisão fora dos horários estabelecidos;
- X - arrancar cartazes e/ou avisos fixados nas dependências do alojamento.

Art. 18. São faltas de natureza MÉDIA:

- I - escrever nas paredes, portas, janelas e/ou armários;
- II - mudar de quarto sem autorização do Setor Responsável pela Assistência Estudantil;
- III - chegar ao *campus* após o horário estabelecido na Autorização de Saída concedida pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil, se menor de 18 anos;

- IV - perturbar o silêncio após o horário estabelecido;
- V - permanecer no quarto durante o período de aulas, exceto se autorizado por escrito pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil;
- VI - usar tanquinho e lavadoras de roupas dentro dos quartos;
- VII - usar patins, bicicletas, bolas, e similares dentro dos quartos, corredores e arredores das residências;
- VIII - levar para os quartos ou arredores materiais pertencentes ao patrimônio do IF Goiano, tais como: mesas, cadeiras, estabilizadores, ventiladores, entre outros;
- IX - trazer veículo automotivo, motocicletas e similares para as instalações do *campus*, salvo se autorizado pelo Setor responsável pela Assistência Estudantil;
- X - utilizar aparelhagem de som, aparelho de TV, computador e/ou similares, com volume elevado dentro dos quartos, corredores e arredores das residências;
- XI - entrar em quartos alheios sem autorização de pelo menos um dos moradores;
- XII - possuir, alimentar e/ou criar animais dentro dos quartos, corredores e arredores das residências;
- XIII - ausentar-se do *campus* sem a devida autorização do Setor Responsável pela Assistência Estudantil, se menor de 18 anos.

Art. 19. São faltas de natureza GRAVE:

- I - permitir a entrada, permanência ou pernoite de visitantes nas dependências das residências sem autorização do Setor Responsável pela Assistência Estudantil;

- II - comparecer embriagado na Residência Estudantil;
- III - realizar festas dentro dos quartos, corredores e arredores das residências;
- IV - possuir no interior do quarto, nos corredores e arredores das residências fogões, fogareiros, churrasqueiras, ebulidores ou similares;
- V - pernoitar fora do *campus* sem autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 20. São faltas de natureza GRAVISSÍMA:

- I - ingerir, adquirir, guardar, armazenar, transportar, vender, expor, oferecer, doar, prescrever, ministrar, preparar, produzir, fabricar, entregar ou trazer consigo, para consumo pessoal ou de outrem, drogas, bebidas alcoólicas ou substâncias alucinógenas, dentro dos quartos, corredores e arredores das residências ou em qualquer parte do *campus*;
- II - utilizar de material explosivo dentro dos quartos, corredores e arredores das residências ou em qualquer parte do *campus*.

Art. 21. Todas as ações ou omissões não enumeradas nos artigos acima serão consideradas e graduadas de acordo com sua natureza e gravidade pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou Comissão Disciplinar em cada *campus*.

Seção III

Das Sanções Disciplinares, Graduação e Execução e Procedimentos para Aplicação

Art. 22. As sanções disciplinares, sua graduação, execução e os procedimentos para sua aplicação estão em concordância com o disposto nas Normas Disciplinares para o Corpo Estudantil do IF Goiano.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Instituto Federal Goiano não terá responsabilidade sobre a perda e extravio de objetos ou coisas de uso pessoal do estudante dentro das Residências Estudantis.

Art. 24. Os estudantes residentes devem seguir, além deste Regulamento, também as Normas Disciplinares para o Corpo Estudantil do IF Goiano e demais documentos pertinentes.

Parágrafo único. As normas da lavanderia seguem anexas a este documento, uma vez que atendem apenas aos estudantes residentes.

Art. 25. Haverá diariamente para os estudantes residentes menores de idade a Chamada Noturna.

Parágrafo único. Chamada Noturna é o procedimento utilizado pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil de cada *campus* para registrar a presença dos estudantes residentes na Moradia Estudantil antes do horário destinado ao sono noturno. Essa chamada será realizada em horário determinado pelo *campus* e o estudante que a tenha respondido fica proibido de ausentar-se da Residência Estudantil, salvo em casos especiais assim entendidos pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil de cada *campus*.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou pela Comissão Disciplinar de cada *campus*.

Art. 27. Este Regulamento foi aprovado pela Resolução 005/2013/CS de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário e foi atualizado pela Resolução nº 017/2019 de 14 de junho de 2019.

DOCUMENTO VII
Normas de uso
das Lavanderias

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Conselho Superior

NORMAS DE USO DAS LAVANDERIAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Dispõe sobre Normas de Uso das
Lavanderias do IF Goiano

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A finalidade da lavanderia é contribuir para a promoção do bem-estar do estudante. Sendo seu uso orientado à higienização de seu vestuário de uso pessoal, que esteja relacionado às suas necessidades cotidianas.

CAPÍTULO II DAS NORMAS DE USO

Art. 2º A lavanderia funciona de segunda a sexta-feira, em horários pré-determinados pelo *campus*, que atendam, da melhor forma, as necessidades dos alunos e demais setores que necessitem dos seus serviços.

Art. 3º As peças são entregues mediante apresentação do respectivo relatório descritivo de controle próprio.

Art. 4º Só são aceitas peças do enxoval que estejam devidamente identificadas, em local de fácil visualização.

Art. 5º Não são aceitas peças íntimas (cuecas, meias, calcinhas, sutiãs, bonés, dentre outros).

Art. 6º A lavanderia não se responsabiliza por danos causados às peças durante o processo de lavagem.

Art. 7º Os alunos não são obrigados a usar os serviços de lavanderia.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O descumprimento de qualquer das disposições contidas na presente Norma, acarretará ao usuário a imediata suspensão dos direitos de uso.

Art. 9º O Setor Responsável pela lavanderia reserva-se ao direito de impedir, em qualquer momento, o acesso do usuário às suas instalações, caso constate a prática de atitudes não condizentes com os princípios e normas da boa moral e educação. Os alunos que não respeitarem essas normas estarão sujeitos às sanções disciplinares.

Art. 10. Os casos omissos serão solucionados por determinação do Setor Responsável pela Assistência Estudantil.

Art. 11. Estas normas foram aprovadas pela Resolução Nº 011/2013 de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

DOCUMENTO VIII

Normas de uso das Academias

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Conselho Superior

NORMAS DE USO DAS ACADEMIAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Dispõe sobre Normas de Uso das
Academias do IF Goiano

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A finalidade da Academia é oferecer à comunidade uma forma de atividade física orientada com o objetivo de promover da saúde.

CAPÍTULO II DAS NORMAS DE USO

Art. 2º O acesso e a utilização da academia somente serão permitidos aos alunos, servidores, estagiários e funcionários terceirizados do IF Goiano, desde que acompanhados por servidor/estagiário responsável pelo setor, para a orientação na utilização dos equipamentos e realização de exercícios físicos.

Art. 3º Aquele que se enquadrar no exposto pelo Art. 2º e tiver interesse em utilizar a academia deverá:

- I - dirigir-se a academia para preencher sua ficha de inscrição, ocasião em que automaticamente concordará com todos os termos e condições das normas de uso;

- II - apresentar no ato da inscrição atestado médico indicando que se encontra apto para a prática de exercícios físicos, bem como declaração que está em plenas condições de saúde, estando apto a realizar atividades físicas;
- III - os menores de 18 (dezoito) anos somente poderão utilizar a academia mediante autorização escrita de seu responsável legal;
- IV - todos os documentos mencionados nos incisos I, II e III deverão ser renovados anualmente;
- V - caso a procura seja maior que o número de vagas disponíveis, o preenchimento das vagas e horários se darão pela seguinte ordem de prioridade: alunos residentes, alunos bolsistas/ estagiários, demais alunos, servidores e funcionários terceirizados.

Art. 4º O horário de funcionamento da academia será estabelecido em cada *campus*, sendo que:

- I - a academia somente ficará aberta com a presença de um instrutor responsável pelo setor;
- II - durante o período de férias, a academia estará restrita aos servidores, funcionários terceirizados e estagiários;
- III - é proibida a permanência de alunos em horários diferentes daqueles definidos para seu treinamento.

Art. 5º A academia poderá oferecer aulas especiais, de acordo com a especificidade de cada *campus*.

Art. 6º Para utilização da academia, o usuário deverá estar trajando roupa apropriada, limpa e em condições de uso para este fim, calçando tênis e estar trajando sempre camiseta.

Art. 7º A supervisão geral pela estrutura física, equipamentos e regulamento será feita pelo Setor de Cultura, Esporte e Lazer do Instituto, sendo, todavia, de responsabilidade do usuário:

- I - zelar por todos os equipamentos e pelas dependências físicas da academia;
- II - colocar todos os pesos e barras no lugar, após o uso;
- III - informar a um funcionário da academia qualquer dano causado em algum equipamento;
- IV - eventuais danos de qualquer natureza sofridos e/ou causados pelo usuário em decorrência de atividades executadas sem a solicitação de orientação e/ou sem a observância desta, caracterizarão culpa exclusiva do usuário, sendo o mesmo obrigado a arcar com tais danos, isentando o Instituto de qualquer responsabilidade e/ou reparos.

Art. 8º Quedas e batidas intencionais dos equipamentos não serão permitidas.

Art. 9º Não é permitido o uso de linguagem inapropriada ou de baixo calão, sendo que condutas inadequadas estarão passíveis de sanções disciplinares.

Art. 10. É proibido o consumo de alimentos e bebidas dentro da Academia, sendo permitido o uso de água, desde que acondicionada em squeeze ou afins.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O descumprimento de qualquer das disposições contidas na presente Norma, acarretará ao usuário a imediata suspensão dos direitos de uso.

Art. 12. Poderá haver suspensão imediata do direito de uso da academia, caso seja constatada a execução de programas não propostos ou sem supervisão do instrutor.

Art. 13. O Setor Responsável pela academia reserva-se ao direito de impedir, em qualquer momento, o acesso do usuário às suas instalações, caso

constate a prática de atitudes não condizentes com os princípios e normas da boa moral e educação.

Art. 14. A Instituição não se responsabiliza por eventuais perdas ou furtos de objetos depositados no interior da área da academia, sendo o aluno o total responsável por seus objetos de uso pessoal em concordância com as Normas Disciplinares para o Corpo Discente do IF Goiano.

Art. 15. Os casos omissos serão solucionados por determinação do Setor de Cultura, Esporte e Lazer ou Setor Superior.

Art. 16. Estas normas foram aprovadas pela Resolução Nº 014/2013 de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

DOCUMENTO IX
Normas de uso
das Piscinas

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Conselho Superior

NORMAS DE USO DAS PISCINAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Dispõe sobre Normas de Uso das
Piscinas do IF Goiano

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A finalidade da Piscina é oferecer à comunidade escolar uma forma de atividade física orientada com o objetivo de promover saúde e lazer.

CAPÍTULO II DAS NORMAS DE USO

Art. 2º O horário de funcionamento da piscina será de acordo com o horário estabelecido em cada *campus*.

Parágrafo único. A piscina somente ficará aberta com a presença de um servidor responsável pelo Setor.

Art. 3º Não serão permitidas, salvo sob orientação do Servidor responsável, no interior das piscinas ou em suas bordas, brincadeiras que possam, eventualmente, colocar em risco a segurança dos usuários tais como: saltos ornamentais, empurrões, pirâmides humanas e quaisquer jogos, inclusive com bolas ou outros apetrechos, como boias, salva-vidas ou flutuadores de tamanho incompatível.

Art. 4º Os frequentadores não poderão entrar na água ou permanecer na borda da piscina portando garrafas ou copos de vidro ou qualquer outro material perfuro-cortante, que possa pôr em risco a integridade física dos usuários.

Art. 5º É vedado o uso de cosméticos ou óleo bronzeador no interior das áreas das piscinas.

Art. 6º Não é permitido o uso de boias, colchões de lona ou de plástico, remos, mastros, pés de pato e boias de pneumáticos no interior das áreas das piscinas.

Art. 7º Não é permitido o uso de equipamentos de mergulho, respiradores e similares na piscina, salvo sob orientação do servidor responsável.

Art. 8º Não é permitido o uso das piscinas às pessoas que apresentem sinais de moléstias infectocontagiosas, feridas expostas, bem como as que estejam usando curativos ou substâncias que possam contaminar a água.

Art. 9º Para utilização da piscina o usuário deverá trajar roupa apropriada, limpa e em condições de uso para este fim, sendo o traje masculino calção de banho e touca, e o traje feminino maiô e touca.

Art. 10. Não são permitidas, na área da piscina, atitudes que venham importunar os frequentadores, incluindo utilização de rádios, televisores e aparelhos de som, exceto com fone de ouvido, salvo sob orientação do servidor responsável.

Art. 11. Não é permitido praticar cenas amorosas incompatíveis com o ambiente escolar.

Art. 12. Não são permitidos, na área da piscina, atos contrários à higiene, que possam prejudicar a limpeza do recinto e a saúde dos usuários.

Art. 13. Eventuais danos, de qualquer natureza, sofridos e/ou causados pelo usuário, em decorrência de atividades executadas sem a solicitação de orientação e/ou sem a observância desta, caracterizarão culpa exclusiva do usuário, sendo o mesmo obrigado a arcar com tais danos, isentando o Instituto de qualquer responsabilidade, e/ou reparos.

Art. 14. Não é permitido o uso de linguagem inapropriada ou de baixo calão, sendo que condutas inadequadas estarão passíveis de sanções disciplinares.

Art. 15. É proibido o consumo de alimentos e bebidas na área da piscina, sendo permitido o uso de água, desde que acondicionada em squeeze ou afins.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O não atendimento a este Regulamento implicará em sanções disciplinares em concordância com as Normas Disciplinares para o Corpo Discente do IF Goiano e acarretará ao usuário a imediata suspensão dos direitos de uso.

Art. 17. A Instituição não se responsabiliza por eventuais perdas ou furtos de objetos depositados no interior da área da piscina, sendo o aluno o total responsável por seus objetos de uso pessoal em concordância com as Normas Disciplinares para o Corpo Discente do IF Goiano.

Art. 18. No *campus* em que se faz o uso da capa de proteção da piscina, durante a realização das atividades, ela deverá ser dobrada pelo servidor responsável conforme técnica adotada pelo Setor de Cultura, Esporte e Lazer e, ao término da atividade, deverá ser estendida novamente.

Art. 19. Os casos omissos serão solucionados por determinação do Setor de Cultura, Esporte e Lazer ou Setor Superior.

Art. 20. Estas normas foram aprovadas pela Resolução N° 010/2013 de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

DOCUMENTO X
Normas de uso dos
Restaurantes Estudantis

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Conselho Superior

NORMAS DE USO DOS RESTAURANTES ESTUDANTIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Dispõe sobre Normas de Uso dos
Restaurantes Estudantis do IF Goiano

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A finalidade do Restaurante Estudantil é oferecer à comunidade uma alimentação adequada nutricionalmente e balanceada, além de possuir um baixo custo e propiciar aos estudantes condições de permanência na Instituição, tendo em vista melhor aproveitamento acadêmico.

CAPÍTULO II DAS NORMAS PARA USO

Art. 2º O horário de funcionamento e as refeições oferecidas no Restaurante Estudantil serão pré-determinados pelos *campi*.

Parágrafo único. Os horários poderão sofrer alterações, de acordo com a necessidade do *campus*.

Art. 3º Para entrar no Restaurante Estudantil, os usuários deverão ingressar na fila, que será organizada de acordo com a ordem de chegada. A entrada será controlada por um funcionário responsável designado para tal, de acordo com o fluxo, devendo ser respeitada a organização feita pelo mesmo.

Art. 4º Não será permitido o uso de mochilas e/ou similares para marcar ou guardar lugar na fila de acesso ao Restaurante Estudantil.

Art. 5º Os usuários do Restaurante Estudantil deverão falar em tom de voz educado, respeitando as normas de bom convívio social.

Art. 6º Ao se aproximar do balcão térmico e ao servir sua refeição, o usuário deve evitar atitudes que possam contaminar os alimentos, tais como: mexer nos cabelos, espirrar, tossir e conversar.

Art. 7º O usuário deve pegar pratos e talheres com responsabilidade e não fazer brincadeiras com os alimentos e utensílios.

Art. 8º O usuário deve ser atencioso ao preparar o prato, para que não haja desperdício de alimentos ao final das refeições.

Art. 9º É permitido repetir a refeição, sendo limitado o consumo de carne a uma porção por pessoa.

Art. 10. O usuário deve evitar copos e pratos excessivamente cheios, isso porque o excesso de alimento dificulta o manuseio de talheres e compromete o asseio das mesas.

Art. 11. Devido ao grande fluxo de usuários no Restaurante Estudantil, deve-se, logo após o término das refeições, retirar-se da mesa para que outros usuários possam utilizá-la.

Art. 12. O usuário deve deixar a mesa limpa após a refeição. Copos e garrafas descartáveis deverão ser colocados nos lixos.

Art. 13. No final da refeição, colocar pratos e talheres nos locais adequados à higienização dos mesmos.

Art. 14. Não será permitido adentrar no refeitório o usuário do sexo masculino trajando camisa sem mangas.

Art. 15. Não será permitida a entrada da usuária do sexo feminino trajando minissaia/shorts.

Art. 16. Não será permitida a entrada no Restaurante Estudantil dos usuários cujas roupas estiverem sujas, molhadas e/ou suadas.

Art. 17. Não será permitida a entrada de usuários na Unidade de Produção de Refeições, a não ser que estejam escalados para alguma atividade e devidamente uniformizados (jaleco branco) ou aqueles que tenham sua presença solicitada.

Art. 18. Não será permitido material escolar em cima das mesas.

Art. 19. Não será permitido uso de notebook, dentro das dependências do Restaurante Estudantil, no horário das refeições.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O não atendimento a este Regulamento implicará em sanções disciplinares em concordância com as Normas Disciplinares para o Corpo Discente do IF Goiano.

Art. 21. A Instituição não se responsabiliza por eventuais perdas ou furtos de objetos depositados no interior do Restaurante Estudantil, sendo o aluno o total responsável por seus objetos de uso pessoal em concordância com as Normas Disciplinares para o Corpo Discente do IF Goiano.

Art. 22. Em casos excepcionais o Setor Responsável pela Assistência Estudantil tomará as medidas cabíveis.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Responsável pelo Restaurante Estudantil e/ou Setor Responsável pela Assistência Estudantil de cada *campus*.

Art. 24. Estas normas foram aprovadas pela Resolução N° 009/2013 de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

DOCUMENTO XI
Normas de uso dos
Vestiários Estudantis

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Conselho Superior

NORMAS DE USO DOS VESTIÁRIOS DISCENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Dispõe sobre Normas de Uso dos
Vestiários Discentes do IF Goiano

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A finalidade dos vestiários é contribuir para a promoção do bem-estar do estudante. Sendo seu uso orientado à higienização, guarda de materiais didáticos e de uso pessoal, que estejam relacionados às necessidades cotidianas de desenvolvimento das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II DAS NORMAS PARA USO

Art. 2º O horário de funcionamento dos vestiários será estipulado de acordo com as particularidades de cada *campus*.

Art. 3º Os armários são de uso individual, não sendo permitido que esse seja usado por mais de um aluno e nem que haja troca de armários entre alunos, salvo sob orientação do Servidor Responsável pela Assistência Estudantil.

Parágrafo único. Armários liberados serão ocupados pelos alunos que aguardam na sequência da lista de classificação.

Art. 4º Cada armário possui uma trava que comporta um cadeado, sendo que cada aluno deve providenciar o cadeado que será por ele utilizado.

Art. 5º É de responsabilidade do aluno o cuidado com a conservação do armário, não sendo permitida a colagem de adesivos ou a feitura de desenhos ou qualquer outra ação que possa marcar ou danificar o armário.

Parágrafo único. Em caso de dano ao armário, o aluno responsável deverá ressarcir o Instituto pelos prejuízos materiais ocasionados, conforme o disposto nas Normas Disciplinares para o Corpo Discente do IF Goiano.

Art. 6º É vedada a utilização do armário para depositar material volátil, explosivo, de natureza ilícita ou de risco à coletividade.

Art. 7º É vedado guardar no armário objetos que não caibam adequadamente dentro do mesmo, bem como deixar objetos expostos no vestiário.

Art. 8º A manutenção da higiene e limpeza é de responsabilidade dos usuários.

Art. 9º O estudante deverá esvaziar o armário no último dia letivo anual, deixando-o aberto e limpo. Se o referido procedimento não for efetuado, o Setor Responsável pela Assistência Estudantil do *campus* tomará as devidas providências para sua abertura e esvaziamento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O mau uso dos armários implicará medidas disciplinares em concordância com as Normas Disciplinares para o Corpo Discente do IF Goiano.

Art. 11. A Instituição não se responsabilizará por eventuais perdas ou furtos de objetos depositados nos armários, sendo o aluno o total responsável por garantir que seu armário esteja sempre fechado.

Art. 12. Em casos excepcionais, o Setor Responsável pela Assistência Estudantil chamará o usuário do armário e, em sua presença, fará a vistoria do mesmo.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o Setor Responsável pela Assistência Estudantil poderá efetuar a vistoria forçosa na presença de três servidores.

Art. 13. O descumprimento de qualquer das disposições contidas nestas Normas, acarretará ao usuário a imediata suspensão dos direitos de uso e seu automático desligamento dos vestiários.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil de cada *campus*.

Art. 15. Estas Normas foram aprovadas pela Resolução Nº 008/2013 de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.





com **você**
somos
completos!